

Medida de Apoio à Contratação de Trabalhadores por Empresas *Startups*

Portaria n.º 432/2012, de 31 de dezembro



ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. DESTINATÁRIOS	3
3. REQUISITOS DA ENTIDADE EMPREGADORA	4
4. REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO	5
5. MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE EMPREGO	6
6. APOIO FINANCEIRO	6
7. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA	6
7.1. Período de candidatura	6
7.2. Candidatura ao apoio - Registo da oferta	6
7.3. Disposições genéricas	9
7.4. Análise e decisão	9
7.5. Alterações à decisão inicial	11
8. INDEFERIMENTO	11
9. PAGAMENTO DO APOIO	11
10. INCUMPRIMENTO - FACTOS MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO FINANCIAMENTO	12
10.1. Incumprimento e restituições	12
10.2. Normalização de irregularidades e suspensão dos pagamentos	13
10.3. Revogação da decisão	14
11. CUMULAÇÃO	14
12. REGRA DE MINIMIS	15
13. ACOMPANHAMENTO	15
14. REGIME SUBSIDIÁRIO	15
15. VIGÊNCIA	15

1. OBJETO

A Medida de Apoio à Contratação de Trabalhadores por Empresas *Startups* (adiante designada por Medida), regulamentada pela Portaria n.º 432/2012, de 31 de dezembro consiste no reembolso de uma percentagem da Taxa Social Única (TSU) paga pela entidade empregadora que celebre contrato de trabalho, a tempo completo, com desempregados qualificados, ou equiparados, inscritos no Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional, ou com qualquer trabalhador qualificado, para a prestação de trabalho em empresa *startup*.

Ao abrigo do artigo 2.º da referida Portaria, o IAPMEI, IP - Agência para a Competitividade e Inovação (adiante designado por IAPMEI, IP) e o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (adiante designado por IEFP, IP) são responsáveis pela execução desta Medida, em articulação com o Instituto de Informática, IP, e devem definir os procedimentos necessários à sua implementação e operacionalização.

Os postos de trabalho abrangidos por esta Medida devem situar-se nas Unidades Norte, Centro, Alentejo e Algarve de Nível II da nomenclatura de unidades territoriais, definida pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 163/99, de 13 de maio, 317/99, de 11 de agosto, e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto.

2. DESTINATÁRIOS

2.1. São destinatários da Medida:

- a) Os desempregados inscritos no Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional, com qualificação igual ou superior ao nível III do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), aprovado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;
- b) Qualquer outro trabalhador, com qualificação igual ou superior ao nível III do QNQ, cujo contrato de trabalho anterior noutra empresa não era sem termo, o qual deve inscrever-se como utente no Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional, antes da validação da oferta de emprego, através do NetEmprego ou presencialmente no Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional.

2.2. São equiparados a desempregados os inscritos no Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

2.3. São elegíveis como destinatários os cidadãos nacionais de países da União Europeia, desde que:

- a) No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais;
- b) Sejam detentores de certificado de registo de residência e documento de identificação válido (bilhete de identidade ou passaporte).

2.4. Os cidadãos nacionais de países terceiros podem aceder à presente Medida desde que:

- a) No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais;
- b) Possuam título que permita a sua residência em Portugal e que o habilite a inscrever-se como candidato a emprego ou recibo comprovativo do pedido de renovação ou prorrogação válido emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

2.5. As condições de elegibilidade, referidas nos pontos 2.3. e 2.4., são aferidas pelo Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional na data da verificação da elegibilidade dos destinatários, pelo que devem estar reunidas nesse momento, não existindo relação direta entre a duração do contrato de trabalho e o prazo dos respetivos títulos (designadamente porque podem estes vir a ser renovados ou prorrogados).

3. REQUISITOS DA ENTIDADE EMPREGADORA

3.1. Pode candidatar-se à presente Medida a pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que reúna os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Ter obtido certificação eletrónica de PME, nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;
- c) Ter, à data da apresentação da candidatura à Medida, iniciado atividade há menos de 18 meses;
- d) Ter um capital social superior a € 1.000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- e) Ter, à data da apresentação da candidatura à Medida, um número de trabalhadores inferior a 20;
- f) Ser uma empresa baseada em conhecimento, com potencial de exportação ou de internacionalização;
- g) Não se encontrar em relação de participação ou de grupo com sociedade que não preencha os requisitos previstos no presente artigo, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- h) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da respetiva atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- i) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- j) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, IP e pelo IAPMEI, IP;



- k) Ter a respetiva situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;
- l) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei.

3.2. A observância dos requisitos definidos no ponto 3.1 é exigida no momento da apresentação da candidatura a esta Medida, e durante o período de duração do apoio financeiro.

3.3. A verificação dos requisitos é efetuada:

- a) Pelo IAPMEI, IP no que se refere às alíneas a), b), c), d), f) e g) do ponto 3.1;
- b) Pelo IEFP, IP relativamente às alíneas e), h), i), k) e l) do ponto 3.1;
- c) Em conjunto, pelo IAPMEI, IP e pelo IEFP, IP, no que se refere à alínea j) do ponto 3.1.

3.4. Por empresas baseadas no conhecimento podem considerar-se aquelas que, envolvendo recursos qualificados, vocacionam a sua atividade para negócios que criam valor económico, assegurando uma sobrevivência sustentada através da inovação permitindo-lhes endereçar a oferta para um mercado potencialmente global.

3.5. A entidade empregadora deve anexar no portal NetEmprego uma declaração sob compromisso de honra sobre o cumprimento dos requisitos das alíneas h) e l), cuja minuta se encontra disponível no referido portal.

3.6. No âmbito da presente Medida não são elegíveis as pessoas coletivas que, embora de direito privado, são maioritariamente detidas por capitais públicos, direta ou indiretamente.

4. REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

4.1. São requisitos de atribuição do apoio financeiro:

- a) A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo, com desempregado inscrito no Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional, ou com outro trabalhador, em ambos os casos detentor de qualificação igual ou superior ao nível III do QNQ;
- b) A criação líquida de emprego.

4.2. Para efeitos do disposto na alínea a) do ponto anterior, o contrato de trabalho é celebrado sem termo ou a termo resolutivo certo, pelo período mínimo de 18 meses, designadamente ao abrigo da parte final da alínea b) do n.º 4 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

4.3. Considera-se que há criação líquida de emprego quando a entidade empregadora atingir, por via do apoio, um número total de trabalhadores superior à média mais baixa dos trabalhadores registados nos quatro, seis ou doze meses que precedem a data da apresentação da candidatura.

4.4. Cada entidade empregadora não pode contratar mais de 20 trabalhadores ao abrigo da presente Medida.

5. MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE EMPREGO

- 5.1.** A entidade empregadora tem de registar, com periodicidade mensal, a partir da contratação e pelo menos durante o período de duração do apoio financeiro, um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores atingidos por via do apoio.
- 5.2.** Para efeitos de aplicação do ponto anterior, não são contabilizados os trabalhadores que tenham saído da empresa por motivos de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice ou despedimento com justa causa promovida pela entidade empregadora, desde que a empresa comprove esse facto.

6. APOIO FINANCEIRO

- 6.1.** A entidade empregadora tem direito ao reembolso total ou parcial do valor da TSU paga mensalmente, durante o período máximo de 18 meses, relativa ao trabalhador contratado, nos seguintes termos:
- a) 100 % do valor da TSU, até um valor máximo de € 300 por mês, por trabalhador, no caso de contratação sem termo de desempregado inscrito no Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional há pelo menos quatro meses consecutivos;
 - b) 75 % do valor da TSU, até um valor máximo de € 225 por mês, por trabalhador, no caso de contratação a termo de desempregado inscrito no Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional há pelo menos quatro meses consecutivos;
 - c) 50 % do valor da TSU, até um valor máximo de € 175 por mês, por trabalhador, no caso de contratação sem termo de desempregado inscrito no Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional há menos de 4 meses e na contratação sem termo de qualquer trabalhador cujo contrato de trabalho anterior noutra empresa não era sem termo.
- 6.2.** Para efeitos da presente Medida, o tempo de inscrição referido no ponto anterior não é prejudicado pela frequência de estágio profissional ou outra Medida ativa de emprego.

7. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA

7.1. Período de candidatura

As candidaturas aos apoios da presente Medida podem ser efetuadas até 31 de dezembro de 2013, ou até data anterior fixada por deliberação conjunta do IEFPP, IP e IAPMEI, IP, quando for previsível que venha a ser atingido o limite de fundos disponíveis alocados a esta Medida.

7.2. Candidatura ao apoio - Registo da oferta

- 7.2.1.** Para efeitos de obtenção do apoio da presente Medida, a entidade empregadora apresenta candidatura à Medida no portal NetEmprego do IEFPP, IP, em www.netemprego.gov.pt, através do registo da oferta de emprego, que requer o registo prévio da entidade (caso ainda não o tenha efetuado).

7.2.2. Previamente ao registo da oferta, a entidade empregadora, deve anexar na sua área pessoal do NetEmprego:

- a) A declaração de cumprimento dos requisitos das alíneas h) e l) do n.º 1 do art.º 3º da Portaria n.º 432/2012, de 31 de Dezembro;
- b) O comprovativo do NIB para efeitos de pagamento do apoio por parte do IEF, IP.

7.2.3. Na fase de candidatura a entidade empregadora apresenta a fundamentação que permita aferir que pode ser considerada como empresa baseada no conhecimento, nos termos referidos no ponto 3.4.

7.2.4. A entidade poderá manifestar nesta fase, simultaneamente, interesse em beneficiar dos apoios previstos na Medida Estímulo 2012 ou outra Medida de apoio ao emprego semelhante. Em qualquer uma das opções, deve, nomeadamente:

- a) Identificar os destinatários que pretende contratar, caso já se encontrem selecionados, e que reúnam as condições de elegibilidade previstas no ponto 2;
- b) Indicar o número de trabalhadores ao seu serviço;
- c) Declarar ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e cumprir os demais requisitos de acesso à Medida;
- d) Declarar se pretende, ou não, manter a oferta de emprego fora do seu âmbito de aplicação, caso a mesma não reúna as condições de acesso aos apoios previstos na presente Medida.

7.2.5. O IEF, IP, através das respetivas delegações regionais, procede à verificação da oferta de emprego, no prazo 5 dias, no que respeita às condições de acesso à Medida, nomeadamente:

- a) Limite de contratações objeto de apoio, nos termos do ponto 4.4;
- b) N.º de trabalhadores da entidade empregadora à data da candidatura;
- c) Confirmação dos requisitos da entidade empregadora verificados pelo IAPMEI, IP nos termos do ponto 3.3.

7.2.6. Para efeitos de cumprimento da condição referida na alínea anterior, o IEF, IP e o IAPMEI, IP estabelecerão adequados canais de transmissão via e-mail e definirão procedimentos que garantam o cumprimento do prazo estipulado de verificação da oferta de emprego.

7.2.7. Após a verificação da oferta, automaticamente o sistema envia um *e-mail* para a entidade empregadora, informando-a de que:

- a) Se a oferta reunir condições para ser admitida no âmbito da Medida, a mesma será tratada nesse âmbito;
- b) Se a oferta não reunir condições para ser admitida no âmbito da Medida, o IEF, IP irá proceder à:



- i) Manutenção do registo da oferta de emprego e subsequente tratamento fora do âmbito da presente Medida, caso a entidade tenha respondido afirmativamente à questão referida na alínea d) do ponto 7.2.4;
- ii) Anulação do registo da oferta de emprego, caso a entidade tenha respondido negativamente à questão referida na alínea d) do ponto 7.2.4.

7.2.8. No caso de a oferta de emprego reunir condições para ser admitida no âmbito da presente Medida, ou no caso referido na subalínea ii) do ponto anterior, a oferta de emprego é validada posteriormente pelo Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional nos termos gerais aplicáveis às ofertas de emprego fora do âmbito da presente Medida.

7.2.9. A seleção do destinatário, tendo em vista a satisfação da oferta, decorre sempre, no âmbito de uma pré-seleção a efetuar com recurso aos sistemas de informação do IEFP, IP.

7.2.10. No âmbito desta pré-seleção, são identificados os candidatos que reúnam os requisitos previstos para satisfação da oferta, nos quais se incluem eventuais candidatos identificados pelas entidades em sede de formalização da oferta.

7.2.11. Caso a entidade empregadora não tenha identificado o candidato a contratar, o Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional apresenta-lhe desempregados em condições de elegibilidade, para que proceda à respetiva seleção e celebração do contrato de trabalho com o destinatário escolhido.

7.2.12. Quando a entidade empregadora tenha identificado o candidato a contratar, o Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional:

- a) Se o mesmo reunir as condições previstas no ponto 2, apresenta o candidato para efeitos de celebração do respetivo contrato de trabalho, que deve ocorrer depois da notificação da decisão de aprovação da candidatura, sem prejuízo de a entidade poder celebrar o contrato de trabalho a partir do momento em que regista a oferta, assumindo, nesse caso, os efeitos decorrentes da eventual não elegibilidade da mesma;
- b) Se o mesmo não for elegível no âmbito da presente Medida, o sistema envia, automaticamente, um e-mail para a entidade empregadora no qual solicita que a mesma indique se pretende contratar, sem o apoio da presente Medida, o candidato identificado, ou se pretende a apresentação, pelo Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional, de desempregados em condições de elegibilidade, para que proceda à respetiva seleção e celebração de contrato de trabalho, nos termos da alínea anterior.

7.2.13. Quando se tratar de candidato apresentado pela entidade empregadora, que seja outro trabalhador e cujo contrato de trabalho anterior noutra empresa não era sem termo, o mesmo deve:

- a) Proceder à sua inscrição como utente do IEFP, IP, seja através do portal NetEmprego, seja presencialmente num Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional;



- b) Fornecer ao Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional da área do posto de trabalho que irá ocupar, a cópia do anterior contrato de trabalho, o qual não pode ter sido sem termo.

7.2.14. Se a entidade não selecionar nenhum dos desempregados apresentados e pretender manter a oferta de emprego fora do âmbito da presente Medida, o Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional apresenta-lhe outros candidatos não elegíveis na Medida.

7.2.15. As comunicações relativas às apresentações de candidatos efetuadas pelos Centros de Emprego ou Serviços de Emprego dos Centros de Emprego e Formação Profissional devem ser, preferencialmente, formalizadas no Portal www.netemprego.gov.pt, nas Áreas Pessoais das Entidades, anexando a respetiva digitalização no campo “Consulte os candidatos encaminhados pelos Centros de Emprego ou Serviços de Emprego dos Centros de Emprego e Formação Profissional e comunique os respetivos resultados.”. Em alternativa, estas comunicações podem, ainda, ser efetuadas através dos seguintes meios:

- a) Via Postal, para o endereço do Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional;
- b) Presencialmente no Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional.

7.3. Disposições genéricas

7.3.1. A situação contributiva regularizada da entidade empregadora perante a administração tributária e a segurança social é verificada pelo IEFP, IP antes da decisão sobre a candidatura, através de informação obtida junto da Segurança Social ou da Administração Fiscal, neste último caso mediante consulta on-line que requer a autorização prévia da entidade empregadora.

7.3.2. Na ausência da autorização prevista no ponto anterior, a entidade fica obrigada a anexar certidões que atestem a sua situação contributiva regularizada, na sua área pessoal do NetEmprego.

7.3.3. Para conceder a autorização para consulta *on-line* da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal, devem ser dados os seguintes passos:

- i) Após ter entrado no site das finanças, www.portaldasfinancas.gov.pt, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha);
- ii) Na página inicial escolher Outros Serviços;
- iii) Em Outros Serviços/Autorizar, selecionar Consulta Situação fiscal;
- iv) Registar o NIPC do IEFP, IP, (501442600).

7.3.4. A comprovação de situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social é obrigatória, sob pena de levar ao indeferimento da candidatura.

7.4. Análise e decisão



7.4.1. O IEFPP,IP, através das respetivas delegações regionais, analisa a candidatura, tendo em conta a oferta de emprego registada pela entidade e a informação disponibilizada pelo IAPMEI, IP, relativamente às alíneas a), b), c), d), f), g) e j) do ponto 3.1, e pelo Instituto de Informática, IP, nos casos aplicáveis, e verifica se estão reunidos os requisitos necessários para o respetivo deferimento e para o cálculo do apoio, nomeadamente:

- a) Requisitos da entidade empregadora, nos termos do ponto 3.1;
- b) Requisitos do contrato de trabalho, nos termos dos pontos 4.1 e 4.2;
- c) A criação líquida de emprego, prevista no ponto 4.3;
- d) O valor da retribuição base mensal proposta pela entidade, na oferta de emprego;
- e) Limite do número de contratações aprovadas por entidade, nos termos do ponto 4.4.

7.4.2. O IEFPP,IP, através das respetivas delegações regionais, profere decisão sobre a candidatura apresentada pela entidade empregadora e emite a respetiva notificação, acompanhada do termo de aceitação de decisão de aprovação (anexo 2), no prazo de 20 dias seguidos a contar da data da apresentação da candidatura.

7.4.3. O prazo definido no ponto anterior suspende-se sempre que sejam solicitados pelo IEFPP,IP elementos ou informações em falta ou adicionais, desde que imprescindíveis para a tomada da decisão, ou no âmbito da realização da audiência de interessados, nos casos aplicáveis, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

7.4.4. Os elementos e informações em falta ou adicionais solicitados pelo IEFPP, IP, quer através da área pessoal da entidade empregadora no portal NetEmprego, quer por ofício, no âmbito da análise das candidaturas, necessários à tomada de decisão, devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, contados desde o dia seguinte à data do pedido na área pessoal ou à data da receção do ofício.

7.4.5. O não cumprimento do prazo estabelecido no ponto anterior implica que o procedimento seja retomado, podendo contudo a decisão que vier a ser emitida ser prejudicada pela falta de entrega dos mesmos.

7.4.6. As entidades empregadoras devem devolver, aos serviços de coordenação da Delegação Regional que emitiram a decisão de aprovação, o respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado e cópia de todos os contratos de trabalho apoiados no âmbito desta Medida, no prazo de 15 dias seguidos, contados a partir da data da notificação de aprovação, sob pena de a decisão caducar, salvo se a entidade promotora apresentar justificação que seja aceite pelo IEFPP,IP.

7.4.7. O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado pela entidade empregadora, nos seguintes termos:

- a) No caso de pessoas singulares, o signatário deve indicar o número, data e entidade emitente do respetivo bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
- b) No caso de pessoas coletivas, deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo as assinaturas de quem tem poderes para obrigar a entidade empregadora ser



reconhecidas, nessa qualidade e com poderes para o ato, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor.

Todas as folhas devem ser rubricadas e autenticadas, incluindo anexos.

7.4.8. A entidade empregadora pode desistir do pedido, através da respetiva área pessoal no portal NetEmprego, ou por ofício dirigido à respetiva delegação regional do IEFP,IP, até ao momento do primeiro pagamento.

7.4.9. O procedimento extingue-se por desistência, se a comunicação referida no ponto anterior ocorrer antes da tomada de decisão, ou, se esta já tiver sido proferida, por revogação.

7.5. Alterações à decisão inicial

Nas situações em que ocorram alterações à candidatura inicialmente aprovada, que devem ser comunicadas pela entidade empregadora nos termos previstos na alínea e) do ponto 3.2 do Anexo 1, a Delegação Regional procede à análise e emissão de alteração à decisão de aprovação e um aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação.

8. INDEFERIMENTO

São indeferidas as candidaturas que não reúnam as condições de acesso para serem financiadas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente, por:

- a) Incumprimento dos requisitos da entidade empregadora, previstos no ponto 3;
- b) Incumprimento dos requisitos do contrato, nos termos dos pontos 4.1 e 4.2;
- c) Inexistência de criação líquida de emprego, prevista no ponto 4.3;
- d) Se encontrar ultrapassado o limite de 20 contratações, referido no ponto 4.4.

9. PAGAMENTO DO APOIO

9.1. O pagamento do apoio é efetuado de acordo com o regime de prestações descrito no quadro seguinte:

Reembolso da Taxa Social Única - Portaria n.º 432/2012, de 31 de dezembro - regime de pagamento às entidades

prestações	valor em percentagem	contrato de trabalho 18 meses. Momento de pagamento das prestações *
1.ª	25%	Paga nos 30 dias seguintes à notificação da decisão de aprovação
2.ª	30%	Após o 6.º mês do contrato de trabalho
3.ª	30%	Após o 12.º mês do contrato de trabalho



4.ª	15%	Após o 18.º mês do contrato de trabalho
<i>total</i>	<i>100%</i>	

O primeiro pagamento só pode ser efetuado após receção, pelos Serviços de Coordenação da Delegação Regional respetiva, da seguinte documentação:

- *Termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado;*
- *Cópia dos contratos de trabalho dos trabalhadores abrangidos.*

A última prestação só será transferida mediante a apresentação ao IEF, IP de cópia das declarações de remuneração, entregues à Segurança Social, dos trabalhadores apoiados.

9.2. Os pagamentos referidos no ponto anterior estão sujeitos à verificação da manutenção dos requisitos necessários à atribuição do apoio, designadamente:

- a) Situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social;
- b) Manutenção do contrato celebrado ao abrigo da candidatura;
- c) Manutenção do nível de emprego;
- d) Manutenção do cumprimento dos restantes requisitos.

9.3. No encerramento de contas é recalculado o valor do apoio tendo em conta os valores de retribuição declarados à segurança social e é com base nesse valor que é efetuado o pagamento da última prestação do apoio.

10. INCUMPRIMENTO - FACTOS MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO FINANCIAMENTO

10.1. Incumprimento e restituições

10.1.1. A entidade empregadora perde o direito ao reembolso da TSU, no caso de incumprimento em dois meses, seguidos ou interpolados, da obrigação de manutenção do nível de emprego, prevista no ponto 5.

10.1.2. O recebimento indevido do apoio financeiro, nomeadamente, resultante da prestação de falsas declarações, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal por eventuais indícios da prática de crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, implica a imediata cessação do apoio e restituição do montante já recebido.

10.1.3. Compete ao IEF,IP apreciar as causas do incumprimento e decidir sobre a restituição dos apoios.

10.1.4. O IEF,IP deve notificar a entidade empregadora da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro, indicando a data em que se considera ter deixado de existir fundamento para a respetiva atribuição, bem como da decisão que determine a restituição do apoio recebido.



- 10.1.5.** A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos contados a partir da receção da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal.
- 10.1.6.** As restituições podem ser promovidas por iniciativa das entidades empregadoras ou do IEFP,IP e podem ser efetuadas por meio de compensação com montantes aprovados no âmbito dos diferentes apoios concedidos pelo IEFP,IP.
- 10.1.7.** As restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 36 prestações mensais sucessivas, mediante prestação de garantia bancária e autorização do IEFP,IP, sendo devidos juros à taxa legal que estiver em vigor à data do deferimento do pedido de restituição faseada, a qual se mantém até ao integral pagamento da dívida. O IEFP, IP pode, em determinados casos, e mediante pedido da entidade, dispensar a apresentação desse tipo de garantia.
- 10.1.8.** Quando a restituição for autorizada nos termos do ponto anterior, o incumprimento relativo a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes.
- 10.1.9.** Sempre que as entidades empregadoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.
- 10.1.10.** Em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados.

10.2. Normalização de irregularidades e suspensão dos pagamentos

- 10.2.1.** Pode haver lugar à suspensão de pagamentos às entidades empregadoras quando forem detetadas, nomeadamente, as seguintes situações:
- a) Deficiências graves no processo técnico e contabilístico;
 - b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEFP,IP de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo aceite pelo IEFP,IP;
 - c) Superveniência de situação não regularizada perante a administração fiscal, de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE e contribuições para a Segurança Social;
 - d) Falta de comprovação da situação contributiva perante a administração fiscal;
 - e) Não comunicar por escrito (suporte papel ou eletrónico) ao IEFP,IP eventuais mudanças de domicílio;
 - f) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
 - g) Ocorrência, durante a execução do pedido de financiamento, de situações que determinem a obrigatoriedade da apresentação de garantia bancária, nos termos dos pontos 2.2 a 2.4 do anexo 1 ao presente regulamento.



10.2.2. As situações indicadas no ponto anterior devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEFP,IP, por parte da entidade empregadora, no prazo que for fixado pelo IEFP,IP, que não pode ser superior a 30 dias consecutivos.

10.2.3. Findo o prazo referido no ponto anterior, e persistindo a situação de irregularidade, a decisão de aprovação da candidatura será revogada, originando, nos termos referidos nos pontos 10.1.1 e 10.1.2, a consequente restituição dos apoios recebidos.

10.2.4. Nas situações referidas nas alíneas f) e g) do ponto 10.2.1, a suspensão de pagamentos mantém-se até à apresentação da respetiva garantia bancária.

10.3. Revogação da decisão

A revogação da decisão de aprovação pode ter lugar quando verificados, nomeadamente, os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no ponto 10.2.1 findo o prazo fixado pelo IEFP,IP para a sua regularização e para o envio dos elementos e informações necessários;
- b) Cessação do contrato de trabalho celebrado ao abrigo da presente Medida antes de decorrido o período de concessão do apoio;
- c) Não manutenção do nível de emprego, nos termos previstos no ponto 5;
- d) Falsas declarações, nomeadamente sobre o preenchimento dos requisitos e condições de atribuição, que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- e) Incumprimento de outros requisitos definidos para a presente Medida, nos termos do ponto 10.1.1;
- f) Falta de apresentação de garantia bancária quando exigida;
- g) Inexistência do processo técnico ou contabilístico;
- h) Cumulação indevida de apoios;
- i) Recusa de submissão ao acompanhamento, verificação ou auditoria a que estão legalmente sujeitos.

11. CUMULAÇÃO

O apoio financeiro previsto na presente Medida é cumulável com a Medida Estímulo 2012, ou com outra Medida de apoios diretos ao emprego equivalente.

12. REGRA DE MINIMIS

O apoio financeiro concedido no âmbito da presente Medida é atribuído ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*, nomeadamente no que se refere aos setores de atividade abrangidos e ao montante máximo atribuído por entidade, o que pode condicionar a concessão e o pagamento do apoio previsto na presente Medida.

13. ACOMPANHAMENTO

Durante a execução da presente Medida podem ser realizadas junto das entidades empregadoras ações de acompanhamento, verificação ou auditoria por parte dos serviços do IEFP, IP, ou de outras entidades competentes para o efeito, nomeadamente, nos termos do previsto no ponto 4 do anexo 1.

14. REGIME SUBSIDIÁRIO

As matérias que não se encontrem previstas na Portaria n.º 432/2012, de 31 de dezembro e no presente regulamento são resolvidas mediante a aplicação da regulamentação nacional e comunitária aplicável e através de orientações definidas pelo IEFP, IP.

15. VIGÊNCIA

O presente Regulamento entra em vigor à data da entrada em vigor da Portaria n.º 432/2012, de 31 de dezembro.

ANEXOS

ANEXO 1 - “REGRAS DE CO-FINANCIAMENTO”	17
ANEXO 2 - TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO	24



ANEXO 1 - “REGRAS DE CO-FINANCIAMENTO”



REGRAS DE CO-FINANCIAMENTO

MEDIDA DE APOIO À CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR EMPRESAS *STARTUPS*

1. REGIÕES NUTS II ELEGÍVEIS

1.1 São passíveis de cofinanciamento comunitário, através do POPH os projetos apresentados no âmbito da Medida Apoio à Contratação de Trabalhadores por Empresas *Startups* cujo local de realização se situa nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo (estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro), a saber:

- a) NUTS Norte: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Norte do IEFP, IP e dos respetivos Centros de Emprego ou Serviços de Emprego dos Centros de Emprego e Formação Profissional;
- b) NUTS Centro: Abrange toda a área de intervenção da Delegação regional do Centro do IEFP, IP e dos respetivos Centros de Emprego ou Serviços de Emprego dos Centros de Emprego e Formação Profissional e ainda os seguintes concelhos, pertencentes à área de intervenção da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo: Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Sardoal, Sobral de Monte Agraço, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras e Vila Nova da Barquinha.
- c) NUTS Alentejo: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, IP e dos respetivos Centros de Emprego ou Serviços de Emprego dos Centros de Emprego e Formação Profissional e ainda os seguintes concelhos, pertencentes à área de intervenção da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo: Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.

1.2 Os apoios previstos são concedidos pelo IEFP, IP nos termos do disposto na Portaria n.º 432/2012, de 31 de dezembro, no âmbito do qual se aplicam as normas inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelo FSE com as necessárias adaptações, independentemente dos projetos se situarem em regiões objeto de cofinanciamento.

2. INIBIÇÃO DO DIREITO DE ACESSO AOS APOIOS

2.1 As entidades empregadoras que tenham sido condenadas em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos fundos estruturais, ficam inibidas do direito de acesso ao financiamento público no âmbito do presente regulamento por um período de 2 anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

2.2 As entidades empregadoras contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no ponto anterior, ou em relação às quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos previstos no presente regulamento, desde que apresentem garantia bancária por cada pagamento a efetuar, independentemente da candidatura a que se reporta, válida até à aprovação do saldo final ou até à restituição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar.

2.3 As entidades empregadoras que recusarem a submissão ao controlo só podem aceder aos apoios previstos no regulamento da Medida, dentro dos dois anos subseqüentes à decisão de revogação proferida pelo IEFP, IP com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia bancária a prestar nos termos previstos no ponto anterior.

2.4 As garantias bancárias prestadas por força do disposto nos pontos anteriores podem ser objeto de redução,



em sede de execução das mesmas, até ao valor que for apurado no saldo final, como sendo o devido a título de restituição e liberadas, ou por restituição dos montantes em causa, ou na sequência de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas nos pontos 2.2 e 2.3.

- 2.5** As entidades empregadoras que tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente, em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, encontram-se inibidas de aceder aos apoios previstos no regulamento da Medida, pelo prazo de 2 anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar o prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 2.6** As entidades empregadoras em relação às quais tenha sido feita, nos termos do ponto 2.2, participação criminal podem, na pendência do processo e na ausência de dedução de acusação em processo-crime, solicitar, em candidaturas diversas daquela onde foram apurados os factos que originaram a participação, um pagamento anual de reembolso, desde que precedido de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de irregularidade.
- 2.7** O pagamento referido no número anterior é efetuado com dispensa de prestação da respetiva garantia, ou com liberação da garantia anteriormente prestada, deduzindo -se qualquer quantia já recebida.

3. DEVERES DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

3.1 Processo técnico e contabilístico

3.1.1 A entidade empregadora deve organizar um processo técnico e contabilístico, nos termos do disposto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro (com a redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de Junho e n.º 4/2010, de 15 de Outubro), com as necessárias adaptações, do qual constem os documentos comprovativos da execução do projeto, podendo os mesmos ter suporte digital, devendo incluir, nomeadamente, a documentação adiante discriminada:

- a) Dispor de contabilidade organizada, segundo as normas legais que nesta matéria lhes sejam aplicáveis;
- b) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, Diário da República com publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva ou da declaração de início de atividade e cartão do NIF e do respetivo documento de identificação, no caso de pessoas singulares;
- c) Cópia da candidatura e dos documentos comprovativos dos demais requisitos de acesso;
- d) Toda a documentação e correspondência com o IAPMEI, IP e o IEFP,IP, inerentes ao financiamento aprovado, desde o registo da oferta de emprego, nomeadamente a notificação pelo IEFP,IP, da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação;
- e) Exemplar do contrato de trabalho;
- f) Identificação do trabalhador, certificado de habilitação, informação sobre o respetivo processo de seleção;
- g) Originais de toda a publicidade e informação produzida;
- h) Outra documentação considerada relevante.

3.1.2 O processo referido no ponto anterior deve encontrar-se atualizado e disponível na sede da entidade empregadora ou, em casos devidamente justificados, em local a designar pela entidade, dando deste facto conhecimento à respetiva delegação regional, por intermédio de ofício.



3.2 Outras obrigações das entidades empregadoras

As entidades empregadoras ficam, ainda, sujeitas às seguintes obrigações:

- a) Sempre que solicitado, apresentar os originais dos documentos que integram o processo técnico e contabilístico, ou fornecer cópias dos mesmos, acompanhadas dos respetivos originais, ao IEFP, IP e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;
- b) Manter a todo o tempo devidamente atualizada a organização do processo técnico e contabilístico;
- c) Manter à disposição do IEFP, IP, e das demais entidades competentes todos os documentos que integram os processos de candidatura, técnico e contabilístico, bem como conservar até 3 anos contados após o encerramento do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), cuja data será oportunamente divulgada no sítio Internet do IEFP, IP, e no mínimo até dia 31 de dezembro de 2020, de acordo com o previsto no artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro (com a redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de junho e n.º 4/2010, de 15 de outubro);
- d) Divulgar convenientemente ao trabalhador o financiamento do FSE através do POPH e IEFP, IP;
- e) Comunicar por escrito à respetiva delegação regional as mudanças de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 10 dias consecutivos contados da data da ocorrência;
- f) Cumprir escrupulosamente todas as normas do presente regulamento;
- g) Fornecer ao IEFP, IP, todas as informações e elementos que sejam solicitados, nos prazos por este fixados, nomeadamente os necessários ao acompanhamento;
- h) Comunicar por escrito à respetiva delegação regional do IEFP, IP, no prazo máximo de 5 dias consecutivos, a cessação, durante o período de duração do apoio, do contrato de trabalho celebrado no âmbito da presente Medida.

3.3 Informação e publicidade

3.3.1 As presentes normas, decorrentes das normas e procedimentos de acesso aos Fundos Estruturais, devem ser adotadas em toda a documentação produzida, cartazes, eventos e outras ações de informação.

3.3.2 Nos casos dos projetos cujo local de realização não se situe nas regiões NUTS II referidas no ponto 1.1 é apenas obrigatória a oposição do símbolo e sigla ou designação do IEFP, IP, do IAPMEI, IP e da insígnia nacional, nos seguintes termos:



3.3.3 Nos projetos cujo local de realização se situa nas regiões descritas no ponto 1.1, acresce a obrigatoriedade da inclusão das insígnias nacional, da UE/FSE, do QREN e do POPH, através da aposição dos símbolos, insígnias, logotipos e siglas e/ou designações/lemas, nos termos indicados nas seguintes alíneas:

a) Símbolo e sigla ou designação do IEFP, IP:

Quando se trate de documentação previamente fornecida pelo IEFP, IP, em suporte eletrónico, a partir do qual seja permitida a sua reprodução pelos potenciais utilizadores, esta situação encontra-se em princípio salvaguardada.

Noutros documentos produzidos pela entidade, estes devem conter o símbolo e sigla ou designação do IEFP, IP, o qual deve ser solicitado aos serviços deste instituto.

A título exemplificativo:



Ou



Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

b) Símbolo e sigla ou designação do IAPMEI, IP:

Quando se trate de documentação previamente fornecida pelo IAPMEI, IP, em suporte eletrónico, a partir do qual seja permitida a sua reprodução pelos potenciais utilizadores, esta situação encontra-se em princípio salvaguardada.

Noutros documentos produzidos pela entidade, estes devem conter o símbolo e sigla ou designação do IAPMEI, IP, o qual deve ser solicitado aos serviços deste instituto.



c) Insígnia Nacional:

A publicitação dos incentivos concedidos ao abrigo dos fundos estruturais e pelo Estado Português é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária. Nesse sentido a documentação produzida, deve obrigatoriamente conter a insígnia nacional, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de dezembro (com a redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de junho e n.º 4/2010, de 15 de outubro).



d) Identificação do programa:

Na documentação produzida pela entidade empregadora a fim de identificar o projeto com o programa no âmbito do qual este é desenvolvido, bem como para facilitar aos potenciais interessados a obtenção de mais informações, deve ser identificado em local visível, nomeadamente na primeira página ou na capa a designação do programa, designadamente “Medida de Apoio à Contratação de Trabalhadores por Empresas Startups”.



e) Logotipo e sigla do(s) programa(s) comunitário(s) envolvido(s):

A Medida ativa em apreço é cofinanciada apenas por um programa comunitário, o POPH.

O design da marca e o modo como o logótipo do POPH deve ser aplicado encontra-se disponível em http://www.poph.qren.pt/upload/docs/informação/POPH_KIT_NORMAS.pdf.

Esta marca pode ser utilizada de diversas formas, incluindo ou não o descritivo da sigla, com assinatura e com o símbolo, devendo ser preferencialmente aplicada sobre um fundo branco ou sobre uma das cores oficiais, obedecendo sempre as regras relativas ao comportamento das cores, as margens de segurança, as dimensões mínimas, assim como o equilíbrio hierárquico dos 3 logotipos (POPH, QREN e UE).

A título de exemplo:



Os símbolos, insígnias, logotipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, e apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa.

f) Insígnia e designação do QREN:

A insígnia e designação do Quadro de Referência Estratégica Nacional devem obedecer aos princípios vigentes, no Manual Gráfico do QREN, uma vez que o cumprimento das normas aí estabelecidas fortalece a marca e evita incorrer em erros indesejados. Em caso de situações não definidas neste Manual, é aconselhável contactar o Observatório do QREN. O supracitado Manual de Normas Gráficas do QREN consta no *site*: www.qren.pt

g) Insígnia e designação da UE e do fundo estrutural envolvido

A insígnia e designação da UE e do fundo estrutural devem respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos *sites* (<http://europa.eu> e <http://www.igfse.pt>).

A designação da UE e do fundo estrutural envolvido deve encontrar-se obrigatoriamente discriminadas por extenso: "União Europeia" e "Fundo Social Europeu", devendo o texto encontrar-se escrito ao lado ou por baixo da insígnia e, alinhado à esquerda ou direita consoante a insígnia esteja inserida no canto esquerdo ou direito respetivamente.

A título de exemplo:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu

h) Disposição a aplicar aos logotipos no âmbito do cofinanciamento comunitário

Adiante, apresenta-se uma aplicação em formato de "barra de assinaturas", de uma ação/projeto apoiado pelo Fundo Social Europeu, através do Programa Operacional Potencial Humano (POPH):

Os símbolos, insígnias, logotipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, e apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa.

Na utilização dos logotipos deve ser obrigatoriamente respeitada a ordem acima indicada, em conformidade com o E-guia informativo acerca desta matéria e que pode ser consultado em <http://www.igfse.pt>.

4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLO – EXIGÊNCIAS DO QREN

- 4.1** Sempre que os projetos sejam cofinanciados pelo FSE, através do POPH inserido no QREN, podem igualmente ser objeto de acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria, compreendendo as componentes financeira, contabilística, factual e técnica, ou seja, a verificação física e financeira, quer nos locais de realização dos projetos quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e contabilísticos, através, nomeadamente, da realização de visitas prévias, de acompanhamento e finais, tendo por objetivo garantir o cumprimento das normas aplicáveis, incluindo sempre as obrigações em matéria de informação e publicidade.
- 4.2** O acompanhamento, a avaliação, controlo, auditoria e inspeção são efetuados pelo IEFP, IP e pelas autoridades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do sistema de acompanhamento, avaliação e controlo do QREN, bem como por outros organismos e entidades por este credenciadas para o efeito, devendo as entidades empregadoras disponibilizar e manter devidamente organizados todos os elementos exigíveis nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável, nomeadamente, os elementos contabilísticos, factuais e técnicos necessários, relacionados direta ou indiretamente com o desenvolvimento dos projetos, e a facultar o acesso às suas instalações.



ANEXO 2 - TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º _____, no âmbito da candidatura n.º _____ e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara que:

- (a) os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 432/2012, de 31 de dezembro, da legislação comunitária aplicável e do Regulamento da Medida “Apoio à Contratação de Trabalhadores por Empresas *Startups*”;
- (b) cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que a entidade está vinculada;
- (c) se compromete a manter o nível de emprego resultante da criação líquida de emprego e que corresponde a _____ trabalhadores;
- (d) o contrato de trabalho celebrado no âmbito da presente Medida, é celebrado a tempo completo sem termo ou a termo resolutivo pelo período mínimo de 18 meses;
- (e) tem perfeito conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à Medida implica o termo da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição total do mesmo, nos casos legalmente previstos;
- (f) se assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente o processo;
- (g) assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, IP, todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração à candidatura inicialmente aprovada;
- (h) se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, IP;
- (i) se assume o compromisso de fornecer ao IEFP, IP toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- (j) se tem perfeito conhecimento de que, em caso de incumprimento dos requisitos e das obrigações decorrentes da presente Medida, o processo será revogado, podendo haver lugar à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da receção da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- (k) se tem perfeito conhecimento de que as restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 36 prestações mensais sucessivas, mediante autorização do IEFP, IP e apresentação de garantia bancária nos casos em que o empregador não tenha sido dispensado da mesma, acrescidas de juros à taxa legal que estiver em vigor à data do deferimento do pedido da restituição faseada, a qual se mantém até ao

integral pagamento da dívida, ocorrendo o vencimento imediato da dívida vincenda, caso não sejam cumpridos os termos e prazos acordados;

(l) se tem perfeito conhecimento de que sempre que as entidades empregadoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;

(m) se tem perfeito conhecimento de que em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária.

O(s) Responsável(eis)

Data __/__/__